



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 158, de 2 de junho de 2021

Regulariza e unifica a denominação da Rua São Paulo, situada no bairro Jardim Porto Alegre, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

considerando a necessidade de regularizar-se e unificar-se a denominação da Rua São Paulo, em toda a sua extensão, tendo em vista não existir ato oficial de sua denominação e que em alguns documentos consta ainda como “Rua Suburbana”, em especial para fins de averbação/retificação, perante o Ofício Imobiliário competente, em matrículas de imóveis nela situados;

considerando o contido no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 20.373, de 26 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica regularizada e unificada para **Rua São Paulo** a denominação, em toda a sua extensão, da via pública atualmente também denominada “Rua Suburbana”, situada no Loteamento e bairro Jardim Porto Alegre, nesta cidade de Toledo, paralela a Leste da Rua Porto Alegre, com início, em sua extremidade Nordeste, na Rua Alberto Dalcanale, e término, em sua extremidade Sul, na Avenida José João Muraro.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 02 de Junho de 2021

Edição nº 2.929

Página 3 de 24

DECRETO Nº 159, de 2 de junho de 2021

Altera a destinação e utilização específica de edificação construída sobre imóvel situado no Loteamento Jardim Bela Vista, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “a” e “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 29/2021-SDE/GAB-PR, de 19 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, nos despachos e no parecer jurídico nele exarados;

considerando que, atualmente, o Município vem tendo despesas com a locação de prédio para o funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico, além do que as instalações locadas já não mais atendem satisfatoriamente a necessidade dos serviços de saúde, exigindo urgente ampliação do espaço físico daquele equipamento;

considerando, também, que o Arquivo Morto da Secretaria da Saúde do Município encontra-se descentralizado, ocupando espaço em diversas instalações daquela Secretaria, que poderiam ser destinados e otimizados para melhor atendimento da população;

considerando, ainda, ser necessário destinar-se espaço específico para o Almoxarifado da Secretaria da Saúde, em razão da especificidade e da especialidade dos equipamentos e insumos utilizados nos serviços de saúde;

considerando, por fim, que a edificação construída sobre o lote urbano nº 403 da quadra nº 02, situada no Loteamento Jardim Bela Vista, atenderia a necessidade da Secretaria da Saúde no tocante à instalação dos equipamentos acima mencionados,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a destinação específica da edificação, com área de 1.290,00m² (um mil duzentos e noventa metros quadrados), construída sobre o lote urbano nº 403, referente a área institucional IV, da quadra nº 02, do Loteamento Jardim Bela Vista, localizado neste Município de Toledo, Matrícula nº 41.198, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, de “Incubadora Industrial Germano Dal Bosco” para o funcionamento dos seguintes equipamentos da Secretaria da Saúde do Município:

- I – Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- II – Arquivo Morto;
- III – Almoxarifado.

Parágrafo único – A alteração da destinação/utilização específica da edificação a que se refere o **caput** deste artigo não implica a modificação da afetação do imóvel, que continuará sendo bem de uso especial do Município.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 146, de 19 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 302, de 1º de junho de 2021

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, o servidor **Milton Endler** no cargo de Analista em Administração e Planejamento I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 50 da Lei Municipal nº 1.929/2006,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 02 de Junho de 2021

Edição nº 2.929

Página 4 de 24

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 18.043, de 11 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentado, por idade e tempo de contribuição, o servidor **Milton Endler** no cargo de Analista em Administração e Planejamento I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos correspondentes ao Padrão 09, Referência “Q” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 9.255,18 (nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 21 e guia financeira de fls. 22/23 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 303, de 1º de junho de 2021

Aposenta, por idade, a servidora **Elizete Maria Gogola** no cargo de Professor II T20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “b” do inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal e o artigo 33 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 18.048, de 11 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade, a servidora **Elizete Maria Gogola** no cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 890,61 (oitocentos e noventa reais e sessenta e um centavos) mensais, sujeitos a complementação de acordo com o que preceitua o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, conforme planilha de cálculos de fls. 25, demonstrativo da média de fls. 17/24 e guia financeira de fls. 26 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 02 de Junho de 2021

Edição nº 2.929

Página 5 de 24

PORTARIA Nº 304, de 1º de junho de 2021

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Nadir Dias de Souza Barbosa** no primeiro cargo de Professor I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 18.270, de 12 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Nadir Dias de Souza Barbosa** no primeiro cargo de Professor I, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 01, Referência "V" da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 6.268,08 (seis mil duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 23 e guia financeira de fls. 24/25 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 305, de 1º de junho de 2021

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Nadir Dias de Souza Barbosa** no segundo cargo de Professor I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 18.275, de 12 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Nadir Dias de Souza Barbosa** no segundo cargo de Professor I, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 01, Referência "V" da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 6.190,06 (seis mil cento e noventa reais e seis centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 21 e guia financeira de fls. 22/23 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 02 de Junho de 2021

Edição nº 2.929

Página 6 de 24

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 306, de 1º de junho de 2021

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Angela Maria da Silva Drey** no primeiro cargo de Professor I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 17.766, de 7 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Angela Maria da Silva Drey** no primeiro cargo de Professor I, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 01, Referência "N" da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 4.101,66 (quatro mil cento e um reais e sessenta e seis centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 26 e guia financeira de fls. 27/28 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 307, de 1º de junho de 2021

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Angela Maria da Silva Drey** no segundo cargo de Professor I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 17.767, de 7 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Angela Maria da Silva Drey** no segundo cargo de Professor I, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 01, Referência "L" da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 3.512,75 (três mil quinhentos e doze reais e setenta e cinco centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 26 e guia financeira de fls. 27 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 02 de Junho de 2021

Edição nº 2.929

Página 7 de 24

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH N.º 1233, de 31 de maio de 2021

Altera a Portaria SRH nº 0810/2021, que prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Revisão de Inquérito Administrativo.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 0810/2021, que prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Revisão de Inquérito Administrativo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º -** Fica prorrogado por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 053, de 29 de janeiro de 2021, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 2 de fevereiro de 2021, o prazo para que a Comissão de Revisão de Inquérito Administrativo, instaurada pela referida Portaria, conclua as suas atividades.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2021.

MARTA FATH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de chás que serão entregues aos pacientes nas Farmácias Públicas do Município de Toledo, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 21 DE JUNHO DE 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 58.850,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais de limpeza e higienização e equipamentos de proteção individual para a utilização nas medidas de controle e prevenção ao COVID-19 para a utilização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, *sendo que para o Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados os recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social de acordo com o Plano de Ação/Termo de Aceite e Portarias nº 580, nº 378 e nº 369/2020*, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 21 DE JUNHO DE 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 138.109,50 (Cento e trinta e oito mil, cento e nove reais e cinquenta centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso I do § único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º e 2º do artigo 157 Lei Orgânica do Município de Toledo.

CONVIDA a população em geral para assistir e participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será excepcionalmente transmitida ao vivo no canal da Prefeitura de Toledo no Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCpXMueIpPn7-wyIU5MD11FQ>), cumprindo o Decreto nº 114/2021, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da COVID-19. A transmissão será no **dia 02 de junho de 2021, às 16h00**, e objetiva a apresentação e discussão das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

A participação on-line, para propostas e/ou dúvidas em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Toledo do exercício de 2022, poderá ser feita pelo chat do Canal do Youtube durante a transmissão ao vivo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 24 de maio de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 02 de Junho de 2021

Edição nº 2.929

Página 9 de 24

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2021 RECLAMAÇÃO Nº 1661/2016

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de seu Coordenador, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **M. A. TEIXEIRA – SERVIÇOS DE COBRANÇAS - EIRELI - CNPJ nº 17.119.518/0001-41**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa nº 92/2021, no valor de **R\$3.057,77 (três mil, cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$2.599,10 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de “*Procon Too Multas e Tarifas*”. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua General Estilac Leal, nº 1529, sala 01, Centro, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do art. 27, § 2º do Decreto Municipal nº 993/2016 e do art. 42, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo, 1º de junho de 2021.

WELINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Coordenador do PROCON-Toledo/PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2021 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 754/2020

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TOLEDO/PR, através de seu Coordenador, pelo presente Edital, INTIMA o Fornecedor **MSS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ nº 27.867.443/0001-30**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa nº 93/2021, no valor de **R\$5.240,00 (cinco mil, duzentos e quarenta reais)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da publicação deste Edital, sob pena de o débito ser inscrito em dívida ativa no Município de Toledo/PR para a subsequente execução judicial, nos termos do artigo 50, do Decreto Municipal nº 993/2016. Para fazer jus ao desconto de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 60, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 993/2016, o pagamento deve ser efetuado em até **15 (quinze) dias** da publicação deste Edital, no valor de **R\$4.454,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**. O recolhimento da multa fixada deve-se dar através de depósito IDENTIFICADO junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº 46.623-9, em nome de “*Procon Too Multas e Tarifas*”. Deverá ser apresentado junto ao PROCON/Toledo-PR, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de depósito, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito e prosseguimento do feito, conforme artigo 15, §2º, da Lei Municipal nº 1.912/05. Caso considere viável a apresentação de **recurso, com efeito suspensivo**, conforme permite o artigo 46, do Decreto Municipal nº 993/2016, este deverá ser protocolizado junto ao PROCON/Toledo-PR, situado na Rua General Estilac Leal, nº 1529, sala 01, Centro, Toledo/PR, no prazo de até **10 (dez) dias** da publicação deste Edital. Para que chegue ao conhecimento da parte e para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado nas dependências do PROCON-Toledo/PR, bem como será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR, nos termos do art. 27, § 2º do Decreto Municipal nº 993/2016 e do art. 42, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Toledo, 1º de junho de 2021.

WELINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Coordenador do PROCON-Toledo/PR



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO CADASTRO DE PRODUTOR RURAL

A Administração Tributária do Município de Toledo, Estado do Paraná, com fundamento no inciso 1 do artigo 144 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.080 de 28/09/2012, **NOTIFICA** o (a) produtor (a) rural **Jefferson Emilio Kunzler- Cad/Prod (Cadastro de Produtor Rural) nº 95273808-95**, para manifestar o interesse de manter ou baixar o cadastro de produtor rural, que se dirija ao Bloco de Produtor Rural, através do produtor titular do referido cadastro, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital. Caso não houver manifestação no referido prazo, o referido cadastro de produtor rural será **CANCELADO**, conforme disposto no subitem 9.1.2 da NPF 031/2015.

Através do presente, ficam os terceiros interessados também **NOTIFICADOS** de que os documentos fiscais eventualmente emitidos a partir do cancelamento do Cad/Prod serão declarados inidôneos, sendo indevidos todos os créditos de ICMS neles destacados a partir do cancelamento.

Toledo, PR 07 de maio de 2021.

JADYR CLÁUDIO DONIN

Secretário da Fazenda E Captação de Recursos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO CADASTRO DE PRODUTOR RURAL

A Administração Tributária do Município de Toledo, Estado do Paraná, com fundamento no inciso 1 do artigo 144 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.080 de 28/09/2012, **NOTIFICA** o (a) produtor (a) rural **Sidélia Michelin Kunzler - Cad/Prod (Cadastro de Produtor Rural) nº 95839037-87**, para manifestar o interesse de manter ou baixar o cadastro de produtor rural, que se dirija ao Bloco de Produtor Rural, através do produtor titular do referido cadastro, no prazo de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da publicação deste Edital. Caso não houver manifestação no referido prazo, o referido **cadastro de produtor rural será CANCELADO**, conforme disposto no subitem 9.1.2 da NPF 031/2015.

Através do presente, ficam os **terceiros interessados também NOTIFICADOS** de que os documentos fiscais eventualmente emitidos a partir do cancelamento do Cad/Prod serão declarados inidôneos, sendo indevidos todos os créditos de ICMS neles destacados a partir do cancelamento.

Toledo, PR 07 de maio de 2021.

JADYR CLÁUDIO DONIN

Secretário da Fazenda E Captação de Recursos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 02 de Junho de 2021

Edição nº 2.929

Página 12 de 24

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 55, de 1º de junho de 2021.

Concede férias ao servidor Odiel Generoso.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor Odiel Generoso, Contador, relativas ao período aquisitivo de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, com conversão em valor pecuniário de 10 (dez) dias e gozo de 8 (oito) dias no período de 14 a 21 de junho 2021, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 1º de junho de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 02 de Junho de 2021

Edição nº 2.929

Página 13 de 24



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 56, de 1º de junho de 2020

Concede férias ao servidor Alberto Luís Binsfeld.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor Alberto Luís Binsfeld, Copeiro, relativo ao período aquisitivo de 12 de março de 2020 a 11 de março de 2021, com conversão em valor pecuniário de 10 (dez) dias e gozo de 10 (dez) dias no período de 29 de junho a 8 de julho de 2021, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 1º de junho de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 02 de Junho de 2021

Edição nº 2.929

Página 14 de 24



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 57, de 1º de junho de 2021.

Concede férias ao servidor Rodrigo Antonio Bilibio.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor Rodrigo Antonio Bilibio, Assistente Legislativo, relativas ao período aquisitivo de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020, com conversão em valor pecuniário de 10 (dez) dias e gozo de 20 (vinte) dias no período de 14 de junho a 3 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 1º de junho de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 02 de Junho de 2021

Edição nº 2.929

Página 15 de 24



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 58 de 1º de junho de 2021.

Concede férias ao servidor Jairo Locatelli Lima.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor Jairo Locatelli Lima, Assistente Legislativo, relativas ao período aquisitivo de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, com conversão em valor pecuniário de 10 (dez) dias e gozo de 10 (dez) dias no período de 14 a 23 de junho de 2021, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 1º de junho de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 02 de Junho de 2021

Edição nº 2.929

Página 16 de 24



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 59, de 1º de junho de 2021

Autoriza os Vereadores Dudu Barbosa, Gabriel Baierle, Genivaldo Jesus, Genivaldo Paes e Professor Oséias a participar de reunião na cidade de Cascavel/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza os Vereadores Dudu Barbosa, Gabriel Baierle, Genivaldo Jesus, Genivaldo Paes e Professor Oseias a participar de reunião na cidade de Cascavel/PR, afim de averiguarem *in loco* o funcionamento do sistema funerário na ACESC, cito a rua do Rosário, 218, centro, na data de 2 de junho de 2021.

Art. 2º - Para conduzir o veículo da Câmara Municipal, placa AXS-3020, fica designado o Vereador Gabriel Baierle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente, 1º de junho de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 45, de 26 de MAIO de 2021.

Delibera pela aprovação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/PR, referente ao 2º Bimestre de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 26 de maio de 2021**, às 08h30min, por meio eletrônico;

Considerando a apreciação e aprovação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme calendário anual do CMDCA;

Considerando as Orientações Técnicas para elaboração do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a forma de elaboração e apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, bimestralmente;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Relatório de Gestão Bimestral dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo-Paraná, referente ao 2º Bimestre de 2021 (março e abril), das seguintes Secretarias:

- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria da Cultura;
- Secretaria da Educação;
- Secretaria de Esporte e Lazer;
- Secretaria da Fazenda;
- Secretaria da Juventude;
- Secretaria da Saúde.

Art. 2º – APROVAR o Relatório de Gestão Bimestral dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao 2º Bimestre de 2021 dos Conselhos Tutelares I e II.

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 26 de maio de 2021.

CAMILA TAIARA PERACHI
Vice-Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 02 de Junho de 2021

Edição nº 2.929

Página 18 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 46, de 26 de MAIO de 2021.

Delibera pela alteração na coordenação da Comissão Técnica de Registro e Inscrição no CMDCA - gestão 2019-2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 26 de maio de 2021**, às 08h30min, por meio eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração na coordenação da **Comissão Técnica de Registro e Inscrição** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Toledo/PR, gestão 2019-2021.

Art. 2º - A Resolução nº 04, de 27 de janeiro de 2021 que homologou a atualização na composição da Comissão Técnica de Registro e Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Toledo/PR, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º...

...

Art. 2º - A Coordenação desta Comissão ficará a cargo da conselheira **Camila Taiara Perachi**.
...”

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 26 de maio de 2021.

CAMILA TAIARA PERACHI
Vice-Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 02 de Junho de 2021

Edição nº 2.929

Página 19 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 47, de 26 de MAIO de 2021.

Delibera pela Aprovação do reconhecimento da RIPS como instância articuladora da rede de proteção à criança e ao adolescente em Toledo-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 26 de maio de 2021**, às 08h30min, por meio eletrônico;

Considerando o Decreto Federal nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018 que Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando o Artigo 9º do referido Decreto os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o reconhecimento da Rede Intersetorial de Proteção Social de Toledo (RIPS) como instância articuladora da rede de proteção à criança e ao adolescente no âmbito do Município, atendendo ao artigo 9º, inciso 1º, do Decreto Federal nº 9.063 de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 26 de maio de 2021.

CAMILA TAIARA PERACHI
Vice-Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 02 de Junho de 2021

Edição nº 2.929

Página 20 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 48, de 26 de MAIO de 2021.

Delibera pela Aprovação das propostas de Ações alusivas a Campanha de Combate à Exploração do Trabalho Infantil em Toledo-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 26 de maio de 2021**, às 08h30min, por meio eletrônico;

Considerando o debate convocado pelo CMDCA, o qual foi realizado no dia 20/05/2021 com a rede de Proteção à Criança e ao Adolescente para traçar estratégias de enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil no nosso município;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as propostas de Ações alusivas a Campanha de Combate à Exploração do Trabalho Infantil no município de Toledo-PR.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 26 de maio de 2021.

CAMILA TAIARA PERACHI
Vice-Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 49, de 26 de MAIO de 2021.

Delibera pela aprovação da renovação de inscrição de Programa da entidade governamental Casa Abrigo para Adolescentes no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 26 de maio de 2021**, às 08h30min, por meio eletrônico;

Considerando a Resolução nº 30, de 23 de novembro de 2016 que dispõe sobre a solicitação e a renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento em Proteção e Socioeducação à crianças e adolescentes no Município de Toledo;

Considerando o Parecer da Comissão Técnica de Registro e Inscrição e a deliberação em plenária do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a renovação da inscrição do Programa ‘**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**’ – executado pela entidade governamental: **Casa Abrigo para Adolescentes**, Equipamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-Paraná.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo validade de dois anos.

Toledo, 26 de maio de 2021.

CAMILA TAIARA PERACHI
Vice-Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 50, de 26 de MAIO de 2021.

Delibera pela aprovação da renovação de inscrição dos Programas das Entidades Não Governamentais de Atendimento à Criança e do Adolescente no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 26 de maio de 2021**, às 08h30min, por meio eletrônico;

Considerando a Resolução nº 30, de 23 de novembro de 2016 que dispõe sobre a solicitação e a renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento em Proteção e Socioeducação à crianças e adolescentes no Município de Toledo; e,

Considerando o Parecer da Comissão Técnica de Registro e Inscrição e a deliberação em plenária do CMDCA;

RESOLVE:

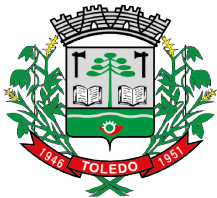
Art. 1º – Aprovar a renovação de inscrição dos Programas das Entidades Não Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo/Paraná, conforme especificado a seguir:

- I-** Ação Social São Vicente de Paulo:
 - a) Programa: Práticas do Crescer – Meninos e Meninas de Futuro;
 - b) Programa: Processo de Conhecimento – Meninos e Meninas de Futuro.

- II-** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE:
 - a) Programa: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
 - b) Programa: Segurança de Convívio Social, Familiar e Comunitário;
 - c) Programa: Assegurando o Protagonismo da Pessoa com Deficiência;
 - d) Programa: Habilitação e Reabilitação.

- III-** Casa de Maria – Assistência à Criança e Adolescente:
 - a) Programa: Construindo a Vida.

- IV-** Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions:
 - a) Programa: Programa de Incentivo ao Protagonismo Infantil – Pró Criança;
 - b) Programa: Educação Infantil.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretária de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 02 de Junho de 2021

Edição nº 2.929

Página 23 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ

V- Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda:

- a) Programa: Educação Infantil;
- b) Programa: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Programa Ocupacional Alternativo;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo validade de dois anos.

Toledo, 26 de maio de 2021.

CAMILA TAIARA PERACHI
Vice-Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 02 de Junho de 2021

Edição nº 2.929

Página 24 de 24

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Oscar de Jesus Gaspar

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto á ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.